



CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ 00.618.280/0001-04 - CF/DF 07.461.258/001-02

NORMA REGULAMENTADORA ELEIÇÕES CABEN

2023/2026

A COMISSÃO ELEITORAL devidamente nomeada conforme Artigo 47 do Estatuto da CABEN que dá plenos poderes aos órgãos dirigentes da CABEN, na qual recebeu a delegação autônoma e independente para organização, condução, apuração e posse bem como adotar medidas necessárias para a realização da referida eleição e resolver publicar normas que devem ser seguidas sobre as eleições na CAIXA BENEFICENTE DOS BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL.

CAPITULO I

Dos Cargos

Artigo 1º - Essa eleição será para nomeação dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal da CABEN para o quadriênio 2023/2026, conforme previsto no artigo 46 do Estatuto da CABEN.

CAPITULO II

Dos Requisitos dos Candidatos

Artigo 2º Os candidatos aos cargos mencionados no artigo anterior deverão preencher os seguintes requisitos:

§1º - Os associados que estiverem em dia com suas obrigações, contribuições e similares (financeiramente e administrativamente) como também estatutárias e infra estatutárias dos últimos dez anos.

§2º - Os associados que participaram de 50% das assembleias gerais dos últimos cinco anos até a data da eleição.

§3º - Os associados que não tiverem ações judiciais contra a CABEN ou ação judicial como réu.

§4º - Os associados que não tiverem sido punidos em ação administrativa por qualquer dos órgãos dirigentes da CABEN.

§5º - Os associados que quiserem participar de alguma chapa devem autorizar sua inscrição por escrito.

§6º - Ser Bombeiro Militar do CBMDF (ativo, reserva remunerada ou reformado) para os conselhos Deliberativo e Fiscal, para Diretoria executiva (Reserva Remunerada ou Reformado)

§7º - Os associados não podem estar pagando dívidas parceladas junto a CABEN

§8º - Não poderá concorrer em mais de um cargo e nem em mais de uma chapa, se houver a inscrição em duas chapas com o dolo de prejudicar alguma chapa será excluído e responderá a processo administrativo.

§9º - Chapa que tiver associado(s) que não preencham os requisitos mencionados no artigo 2º e seus parágrafos deve ser impugnada.

CAPITULO III

Da Composição das Chapas

Artigo 3º - As chapas devem ter a seguinte composição:

I – Diretoria Executiva - 2 associados efetivos e 3 suplentes;

a) 01 (um) Presidente

b) 01 (um) Vice Presidente

c) 03 (três) Suplentes

II – Conselho Deliberativo – 5 (cinco) Associados efetivos e três suplentes

III – Conselho Fiscal –

a) Um Presidente

b) Um Secretario

c) Três associados efetivos

d) Três suplentes

Artigo 3º - As inscrições para os órgãos dirigentes da CABEN devem ser em chapa única e serão apresentadas em um único formulário de inscrição de chapa, acompanhada das copias das identidades legíveis de todos os associados candidatos.

Artigo 4º As inscrições ocorrerão nos dias 22 a 23 de setembro de 2022 e serão realizadas na sede da CABEN, situada na QNE 19 lote 09 Taguatinga Norte, das 9 às 11 horas a qualquer membro da Comissão Eleitoral

§ 1º - As inscrições serão feitas através de formulário em anexo a esta Norma Regulamentadora

§ 2º - Após as inscrições a Comissão Eleitoral divulgará os número(s) da(s) chapa(s) efetivadas e aptas a concorrer o pleito eleitoral na CABEN.

§ 3º - As inscrições somente serão efetivadas se aprovadas pela Comissão Eleitoral conforme conferência da Norma Regulamentadoras

§ 4º - As chapas poderão ter uma denominação (tema livre), sem ofender as legislações em vigor

§ 5º - A lista de votantes deve ser solicitada junto ao presidente da CABEN e entregue até o dia 20 de outubro de 2022.

CAPITULO IV

Das impugnações, Recursos e Julgamentos das Chapas

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 11 de outubro de 2022 as chapas aprovadas e impugnadas.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral receberá qualquer pedido de impugnação de chapa realizado por qualquer associado desde de que venha munido de provas imprescritíveis para impugnação.

Artigo 7º - A chapa que tiver sua inscrição impugnada poderá interpor recurso junto a Comissão Eleitoral até 48 horas após a divulgação.

Artigo 8º A chapa que inscrever candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta Norma Regulamentadora será impugnada.



Artigo 9º - Julgamento de Recursos interposto junto a Comissão Eleitoral será publicado até o dia 17 de outubro de 2022.

Artigo 10º - Publicação de “fake News” contra chapas deverá ser apurado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11º - Toda chapa deve ter um responsável que assinara a inscrição dos associados que autorizarem e deve indicar um número de celular com whatsapp para comunicação das informações.

Artigo 12º - Não haverá substituição de membros após a inscrição da chapa.

Artigo 13º - Os casos omissos a Norma Regulamentadora deve ser deliberado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Das Eleições e da Nulidade dos Votos

Artigo 14º - As Eleições para escolha dos Órgãos Dirigentes da CABEN será realizada no dia 27 outubro de 2022 em Assembleia Geral convocada conforme Estatuto da CABEN.

Artigo 15º - Os responsáveis pelas chapas podem indicar dois associados até o dia 11 de outubro de 2022 para fiscalizar as eleições.

Artigo 16º - No dia das eleições não poderá ter boca de urna e nem pedidos de votos passível de impugnação da referida chapa se assim for decidido pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 17º - A votação será com urna e cédulas e nesse local só permanecerá pessoas autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18º - Os mesários credenciados devem vistoriar as urnas e fechar e lacrar a urna ao final da votação e entregar a Comissão Eleitoral, bem como toda a documentação, para que Comissão Eleitoral faça a apuração dos votos.

Artigo 19º - As alterações ocorridas na eleição deve ser registrada em formulário próprio e entregue a Comissão Eleitoral imediatamente.

Artigo 20º - Em caso de violação, invasão, vandalismo ou similar com intuito de prejudicar as eleições a Comissão Eleitoral deliberara imediatamente sobre a situação.

Artigo 21º - O voto é pessoal e secreto não sendo admitido voto por procuração.

Artigo 22º - O associado para votar deverá apresentar identidade militar, pensionistas identidade civil ou militar, assinar folha de votação e com assinatura igual a identidade apresentada.

Artigo 23º - Havendo duplicidade de votos o eleitor será identificado e responsabilizado na forma da lei.

Artigo 24º - A apuração poderá ser acompanhada pelos fiscais das chapas e será iniciada após o encerramento da votação.

Artigo 25º - Em casos de empates, será declarada vencedora a chapa que somados as idades de todos os componentes da chapa for maior.

Artigo 26º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver mais votos validos.

Artigo 27º - Serão considerados nulos os votos violados e os rasurados definidos pelo membro da Comissão Eleitoral que na hora abrir o voto.



Artigo 28º - Serão considerados votos brancos as cédulas que não apresentarem indicação de intenção de voto e nem violação de rasura.

CAPÍTULO VI

Da Posse

Artigo 29º - Os candidatos eleitos, tomaram posse no dia 02 de janeiro de 2023, às 10:30 horas na sede da CABEN.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de posse de qualquer membro prevista no caput e obedecendo ao prazo legal, o associado poderá ser empossado nos termos do artigo 52, itens I e II do Estatuto da CABEN.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 30º - Encerrada a contagem dos voto, lavra-se uma ata de apuração proclamando a chapa vencedora que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e mais três associados presentes.

Artigo 31º - Após a apuração das Eleições, todas as cédulas e demais documentos devem ser entregue ao presidente da CABEN, que de salvaguardar pelo período necessário e disponibilizar aos interessados.

Artigo 32º - O prazo para impetração de recurso contra a ata de apuração e proclamação do resultado será de 48 horas.

Artigo 33º - A cédula de votação trará obrigatoriamente no verso uma assinatura ou selo para certificar que não houve fraude da cédula e também:

- a) Referência: CABEN 2023/2026;
- b) Número e nome das Chapas;

Artigo 34º - Norma Regulamentadora foi aprovada pela Comissão Eleitoral bem como seus anexos, que assinam todas as folhas

Taguatinga DF, em 19 de agosto de 2022.



Affonso Gomes da Silva Filho
Presid. Comissão Eleitoral



Guilherme da Silva Macena
Membro



Albino José da Silva Martins
Membro